

RESOLVE, em parceria com o COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS ELEITORAIS neste Estado:

Art. 1º. Fica estabelecido o correio eletrônico institucional como meio de comunicação usual a ser adotado nos contatos entre os Promotores Eleitorais e a Procuradoria Regional Eleitoral para tratar de temas relativos à função eleitoral do Ministério Público.

§ 1º. O correio eletrônico será utilizado especialmente para as seguintes finalidades:

I – remessa de ofícios, comunicados, orientações e solicitações diversas entre a Procuradoria Regional Eleitoral e os Promotores Eleitorais;

II – encaminhamento de representações e eventuais documentos que as instruem, aos Promotores Eleitorais ou à Procuradoria Regional Eleitoral, para adoção de providências;

III – respostas às solicitações da Procuradoria Regional Eleitoral, inclusive nos casos de requerimento de diligências instrutórias;

IV – contatos em geral relacionados à função eleitoral.

§ 2º. A comunicação na forma definida no caput não será adotada nas hipóteses em que a lei definir de modo especial ou em caso de orientação do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 2º. É obrigatória a consulta diária pelos membros do Ministério Público Eleitoral das suas respectivas caixas de correio eletrônico institucional, especialmente das mensagens oriundas da Procuradoria Regional Eleitoral, bem como da lista de discussão por ela gerida (mpeleitoralms@listas.mpf.gov.br).

§ 1º. É de responsabilidade dos destinatários das mensagens a providência de liberação de espaço suficiente em suas respectivas caixas de correio eletrônico institucional, de modo a não impossibilitar o envio e a recepção das comunicações eleitorais.

§ 2º. A Procuradoria Regional Eleitoral comunicará ao Promotor Eleitoral a devolução do correio eletrônico em razão da ausência de espaço suficiente para recebimento da mensagem, para a imediata correção do problema.

Art. 3º. Nas comunicações feitas diretamente entre a Procuradoria Regional Eleitoral e o Promotor Eleitoral é obrigatória a confirmação de recebimento, também por correio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Nas comunicações gerais feitas por meio lista de discussão (mpeleitoralms@listas.mpf.gov.br) não é necessária a confirmação de recebimento, salvo se solicitado expressamente na mensagem.

Art. 4º. Os arquivos anexados às mensagens eletrônicas deverão observar dimensão máxima de 5 mb (cinco megabytes).

Parágrafo único. Os documentos eletrônicos que ultrapassem o tamanho estabelecido neste artigo deverão ser desmembrados em mais de um correio eletrônico e, na impossibilidade de que assim se proceda, poderão ser encaminhados por meio físico.

Art. 5º. Nas Promotorias Eleitorais em que houver problemas técnicos relacionados à cobertura ou ao acesso à rede mundial de computadores – internet, tal circunstância deverá ser previamente comunicada à Procuradoria Regional Eleitoral para que as comunicações sejam realizadas por meio físico, enquanto subsistirem os problemas.

Art. 6º. Compete ao Gabinete do Procurador Regional Eleitoral o gerenciamento dos dados relacionados aos correios eletrônicos institucionais dos Promotores Eleitorais em atividade, com a devida atualização da lista de discussão (mpeleitoralms@listas.mpf.gov.br).

Parágrafo único. O membro do Ministério Público Eleitoral que alterar seu e-mail institucional deverá comunicar ao Gabinete do Procurador Regional Eleitoral o novo endereço.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral, com os subsídios apresentados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais.

Art. 8º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria aos Exmos. Srs. Promotores Eleitorais titulares neste Estado, Procurador-Geral Eleitoral, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se no DJe-TRE/MS e no DMPF-e.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

MARCOS NASSAR

Procurador Regional Eleitoral

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA

Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais

### **PORTARIA PRE/MS N.º 31 DE 21 DE JUNHO DE 2016 - REGULAMENTA A ATUAÇÃO DOS PROMOTORES ELEITORAIS NAS ELEIÇÕES DE 2016 E O RESPECTIVO PLANTÃO ELEITORAL**

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições constitucionais e, em especial, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízos Eleitorais (art. 24, VIII, c/c art. 27, § 3º, do Código Eleitoral e art. 77 da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 77 da LC n. 75/93, compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO a edição pelo Procurador-Geral Eleitoral da Portaria n. 499/2014, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral como instrumento de apuração de ilícitos eleitorais cíveis pelo Promotor natural;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos Promotores Eleitorais nas Eleições de 2016, especialmente quanto ao plantão eleitoral e a cooperação mútua, com vistas a uma atuação mais eficiente na defesa do regime democrático; CONSIDERANDO as Resoluções do TRE/MS ns. 550/2016, 551/2016, 552/2016, 553/2016, e 559/2016, que dispõem sobre o poder de polícia na propaganda eleitoral, sobre a atribuição das Zonas Eleitorais e sobre o regime de plantão dos Juízes Eleitorais para as Eleições de 2016; e

CONSIDERANDO a atribuição do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais (CAO Eleitoral) para subsidiar a execução das atividades atinentes ao processo eleitoral e seus desdobramentos,

RESOLVE, em parceria com o COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS ELEITORAIS neste Estado:

Art. 1º. Designar todos os Promotores Eleitorais em exercício no Estado de Mato Grosso do Sul para atuarem no processo eleitoral do ano de 2016.

Parágrafo único. Fica autorizada a cooperação recíproca entre os Promotores Eleitorais que oficiem perante as Zonas Eleitorais do mesmo município.

Art. 2º. Instituir regime de plantão dos Promotores Eleitorais, entre 15 de agosto e 16 de dezembro de 2016, inclusive nos finais de semana e feriados, em razão da peremptoriedade e continuidade dos prazos, que não se suspendem aos sábados, domingos e feriados (art. 16 da LC n. 64/90, art. 94 da Lei n. 9.504/97, art. 5º da Resolução TSE n. 23.462/15 e art. 1º da Resolução TRE/MS n. 558/2016).

§ 1º. Nas Promotorias Eleitorais localizadas nos municípios em que haja mais de uma Zona Eleitoral, com exceção ao período compreendido entre os 15 (quinze) dias anteriores até o dia das eleições, inclusive em caso de 2º turno, poderá ser estabelecida escala de plantão entre Promotores Eleitorais ofiçiantes, a ser informada, em ato formal próprio, aos respectivos Juízes Eleitorais, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais, bem como à Procuradoria Regional Eleitoral.

§ 2º. Nos demais municípios, com exceção ao período compreendido entre os 15 (quinze) dias anteriores até o dia das eleições, inclusive em caso de 2º turno, poderá ser estabelecida escala para atendimento ao plantão eleitoral entre os Promotores Eleitorais ofiçiantes perante Zonas Eleitorais contíguas, até o máximo de 4 (quatro), a ser informada, em ato formal próprio, aos respectivos Juízes Eleitorais, Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais, bem como à Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 3º. Os Promotores Eleitorais exercerão suas atribuições extrajudiciais em conformidade com competência material de cada Juízo Eleitoral que foi definida pelo Tribunal Regional Eleitoral, observadas as seguintes disposições:

I – Aos Promotores Eleitorais designados para as 8ª, 35ª, 36ª, 44ª, 53ª e 54ª Zonas Eleitorais, a divisão de atribuições regulamentada pela Resolução TRE/MS n. 550/2016, na forma detalhada no Anexo I desta Portaria;

II – Aos Promotores Eleitorais designados para as 18ª, 19ª, 43ª e 52ª Zonas Eleitorais, a divisão de atribuições regulamentada pela Resolução TRE/MS n. 551/2016, na forma detalhada no Anexo I desta Portaria;

III – Aos Promotores Eleitorais designados para as 7ª, 9ª, 50ª e 51ª Zonas Eleitorais, a divisão de atribuições regulamentada pela Resolução TRE/MS n. 552/2016, na forma detalhada no Anexo I desta Portaria;

§ 1º. Na hipótese de atribuição concorrente de mais de um Promotor Eleitoral para o caso, as representações, as notícias de fatos e os procedimentos preparatórios eleitorais serão distribuídos de forma sequencial e alternada entres os Promotores com atribuição.

§ 2º. A distribuição referida no parágrafo anterior será efetuada pela Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral, com registro e controle em pasta própria, observado o Enunciado n. 1/2016 da Procuradoria-Geral Eleitoral.

Art. 4º. O exercício da função eleitoral, em especial em ano de eleições, tem precedência sobre as demais atribuições dos Promotores Eleitorais (art. 365 do Código Eleitoral e art. 94, § 1º, da Lei 9.504/97).

Parágrafo único. Os feitos eleitorais, no período compreendido entre o registro de candidatura até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade perante o Ministério Público Eleitoral, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (art. 94 da Lei 9.504/97).

Art. 5º. Os Promotores Eleitorais poderão, a qualquer momento, dirigir-se à Procuradoria Regional Eleitoral com vistas à obtenção de subsídios necessários ao desempenho de suas funções e à atuação integrada do Ministério Público Eleitoral.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral, com os subsídios apresentados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais.

Art. 7º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria aos Exmos. Srs. Promotores Eleitorais titulares neste Estado, Procurador-Geral Eleitoral, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se no DJe-TRE/MS e no DMPF-e.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

MARCOS NASSAR  
Procurador Regional Eleitoral

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA  
Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais